



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 21 de setembro de 2016

Número 850-A

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEIS

#### LEI Nº 8.595 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

##### DENOMINA VIA PÚBLICA RUA “ALCIDES REIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua “Alcides Reis” a atual Rua “D”, localizada no Bairro Village da Serra. Inicia-se na Rua C, entre a quadra 06 e área institucional 01, terminando na quadra 08, entre a quadra 07 e área institucional 01, no mesmo bairro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal praticará todos os procedimentos legais para consolidação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de setembro de 2016.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**FÁBIO DE SOUZA AQUINO**

Secretário Municipal de Administração em substituição

*(Originária do Projeto de Lei nº 092/2016 de autoria do Vereador Joaquim Gonzaga Barbosa)*

#### LEI Nº 8.598 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

##### DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES NO INTERIOR DO VEÍCULO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos públicos e privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes informativos, com o seguinte dizer “Aviso aos pais e responsáveis: solicitamos aos senhores que atentem para seus filhos ou menores de idade no interior do veículo ao sair dele”.

Art. 2º Os estacionamentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda ocorrência;

III – multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes e suspensão temporária das atividades do infrator no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de setembro de 2016.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 21 de setembro de 2016

Número 850-A

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**SÍLVIO AUGUSTO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

*(Originária do Projeto de Lei nº 057/2016 de autoria da Vereadora Marli Aparecida Barbosa)*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro  
Telefone: (31) 3779.7146  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>